**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 153242/2006**

**Recorrente – Arnaldo Bartolomeu Ribeiro**

Auto de Infração n. 102702, de 04/07/2006.

Relator- Ramilson Camargo L. Santiago - SEMA

Advogado – Tadeu Múcio Galvão Marques Vallim – OAB/MT 4.717

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

 **ACÓRDÃO – 076/20**

Auto de Infração n. 102702. Por desmatar 445,68 hectares de área de Reserva Legal, conforme carta imagem de satélite do ano de 2005. Com a palavra o relator fez a leitura Decisão Administrativa n. 1.663/SPA/SEMA/2008, pela homologação do Auto de Infração n. 102702, arbitrando penalidade administrativa no valor de R$ 445.680,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. O recorrente requer que considerando que não fora oportunizado ao proprietário prazo para apresentação das alegações finais, vez que a homologação fora datada anteriormente a publicação do Decreto n. 6.514/08. Considerando que conforme mapa apresentado pela defesa, consta coordenada sem desmatamento em 2005 pondo em dúvida a boa-fé do ato administrativo, bem como, imagem de parte da área recuperada. Reconhecer o enquadramento do presente caso nas leis atuais, Lei Complementar n.232/2005 e o Decreto n.2238/2009, concedendo os benefícios da legislação aportada, vez que, o desmate ocorreu antes do ano de 2007, se enquadrando no Programa MT Legal. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto do relator, por todo o exposto e considerando a comprovação nos autos de que os desmates ocorreram na propriedade do autuado, conhecendo do recurso, e negando provimento, para manter a multa arbitrada pela SEMA/MT na Decisão Administrativa n. 1663/SPA/SEMA/2008, que determinou a penalidade de R$ 445.680,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Abstenção – FIEMT.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Augusto César Costa Filho**

Representante do IBAMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Sales**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brun de Souza**

Representante da OPAN

Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**

Republica-se por erro material

.